



Poder Legislativo  
Conceição do Coité – BA  
Vice-Presidência

**LEI Nº 781**

De 13 de julho de 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2017.

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, com sanção tácita do Prefeito Municipal, decorrido o prazo legal de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, eu promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Os Vereadores do Município de Conceição do Coité receberão, durante todo o mandato de 2017 a 2020, subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor máximo de R\$ 8.016,93 (oito mil dezesseis reais e noventa e três centavos).

§ 1º O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o fixado nesta Lei em observância os limites legais para despesas e gastos com pessoal, folha de pagamento e encargos previdenciários.

§ 2º Na hipótese de pagamento à menor, o valor bruto do subsídio e fundamentação legal de sua redução serão divulgadas mediante Edital do Presidente.

§ 3º A ausência de Vereador à sessão plenária da Câmara Municipal, audiência pública, reunião de comissão que integre ou da Mesa Diretora, para seus membros, implicará em desconto de seu subsídio no valor equivalente a 1/30 (um, trinta avos) do subsídio fixado para cada falta.

§ 4º O desconto previsto no parágrafo terceiro será efetuado pelo setor responsável pela folha de pagamento, não sendo descontadas faltas decorrentes de viagens ou participação de eventos representando o Poder Legislativo, por delegação deste, bem como aqueles justificadas na forma da lei.

**PUBLICADO NO  
DIÁRIO LEGISLATIVO.**

13/07/2016



Poder Legislativo  
Conceição do Coité – BA  
Vice-Presidência

§ 5º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Vereador receberá seus subsídios nos termos da legislação vigente, observados os limites legais.

Art. 3º Os Vereadores farão jus ao recebimento de diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação da Manutenção da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Vice-Presidência da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 13 de julho de 2016.

Eriberto Antônio Almeida Filho  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO  
DIÁRIO LEGISLATIVO.

13/07/2016